

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 108

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1978

Apelação

Nº 42.056 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.
Advogado: Doutora Ellane Flaminio Rosa.

Revisão Criminal

Nº 1.162 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.
Advogado: Doutor Luiz Armando Dariano.

Petição

Nº 361 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA GERAL
DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO
DE 1978

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 71 — Conceder — Suprimento de Fundos na forma da Portaria nº 188, de 28 de agosto de 1973, da I.G.F. do Ministério da Fazenda, nos seguintes termos:

- a) Exercício financeiro de 1978;
- b) à conta do elemento da despesa — 3.1.4.0 — Encargos Diversos;
- c) responsável pelo suprimento: Aristides Pacheco de Carvalho, Agente de Portaria — Ref. 18;
- d) valor do suprimento — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros);
- e) período para aplicação de 90 dias, sendo de 10 dias o prazo para comprovação;
- f) o suprimento destina-se a atender as despesas miúdas de pronto pagamento da Secretaria do Ministério Público Militar.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 72 — Convocar o Doutor Ronaldo Petis Fernandes, Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, para funcionar em conjunto com o representante do Ministério Público Militar, junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, a partir de 1.º de setembro do ano em curso, com prejuízo de suas atribuições junto à auditoria de origem.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria número 746, do Ministério da Justiça, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, resolve:

Nº 73 — Designar o servidor Hermes Rosário Dias Pereira, Agente Administrativo, Código LT — SA — 801-3, Classe B, Referência 31, Chefe da Seção de Programação da Divisão de Orçamento e Finanças, da Secretaria deste Órgão, Código DAI-111.3, para substituir, com prejuízo da referida Chefia, no período de 4 a 23 de setembro do ano em curso, o Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, da mencionada Divisão Código DAI-111.3, Antônio Carvalho Santana, que estará em gozo de férias.

Nº 74 — Designar a servidora Onelda das Graças Martins, Datilógrafa, Código LT — SA — 802.1, Classe A, Referência 16, para substituir, no período de 4 a 23 de setembro do ano em curso, o Chefe da Seção de Programação da Divisão de Orçamento e Finanças, da Secretaria deste Órgão, Código DAI-111.3, Hermes Rosário Dias Pereira, que estará funcionando, em substituição ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da mesma Divisão, Antônio Carvalho Santana, Código DAI-111.3. — Milton Menezes da Costa Filho.

DESPACHOS DO PROCURADOR-
GERAL

Em 29 de agosto de 1978

Processo nº 581-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Walter Wigderowitz, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

Despacho:

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Walter Wigderowitz, Procurador de Segunda Categoria junto à Primeira Auditoria da Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 15 de setembro a 13 de novembro do ano em curso, relativas ao exercício de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço número 01-78.

Em consequência responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor Luiz Sérgio Chame, Substituto de Procurador de Segunda Categoria.

Em 31 de agosto de 1978

Processo número 435 de 1978 — relativo à licença para tratamento de saúde, em prorrogação, do funcionário Henio Manoel da Cruz Merelim, Agente Administrativo, Código SA-801-4, Classe C.

Tendo em vista o laudo médico do Chefe do Serviço Médico e Social do Departamento de Imprensa Nacional, no Rio de Janeiro — R. J., resolvo considerar licenciado, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos artigos 88, itens I, 97 e 92 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Henio Manoel da Cruz Merelim, Agente Administrativo, Código SA-801.4, Classe C, Referência 34, de 15 a 17 de agosto do ano em curso.

Processo nº 590-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Carlos Alberto Borges, Procurador de Terceira Categoria do MPM.

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Carlos Alberto Borges, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Sétima Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 1.º a 30 de setembro do ano em curso, relativas ao exercício de 1978, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Em consequência responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor José Nunes Costa, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Processo número 595-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor José Manes Leitão, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor José Manes Leitão, Substituto de Procurador de Segunda Categoria, atualmente em exercício junto à Segunda Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 1.º a 30 de setembro do ano em curso, relativas ao período de 13 de julho de 1976 a 12 de julho de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço número 01 de 1978.

Em consequência responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, visto o Titular encontrar-se afastado, o Doutor Mário Mattos Cortez, Substituto de Procurador de Segunda Categoria.

Processo nº 599-78 — relativo à licença para tratamento de saúde da funcionária Altair Stemler de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801.3, referência 29.

Tendo em vista o laudo médico do Serviço Médico Social do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça, concedo, nos termos dos artigos 88, item I, e 97, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, à funcionária Altair Stemler de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA — 801.3, referência 29, trinta dias de licença para tratamento de saúde, de 21 de agosto a 19 de setembro do ano em curso.

Processo número 163-72 — relativo ao pedido de Gratificação Adicional por

Tempo de Serviço, formulado pelo Doutor Paulo Duarte Fontes, Procurador de Segunda Categoria do MPM.

Despacho:

Tendo em vista o que consta do presente processo, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), por haver completado, na véspera daquela data, quinze anos de serviço público.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA SEXTA SESSÃO
PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE
JUNHO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Celso Carpinheiro

Secretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As três horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juizes Vieira de Mello e Pinho Pedreira, convocados. Havendo número regimental, foi decretada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Vigésima Quinta Sessão Plena Ordinária do corrente ano. Não compareceram, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Staring Soares e Fernando Franco e Juiz Wagner Giglio. Ficaram adiados, a pedido das partes, para a Sessão do próximo dia vinte e três, os processos E-RR-236 de 1976, E-RR-1706 de 1976, E-RR-4019 de 1976, E-RR-4344 de 1976, E-RR-78 de 1977, E-RR-1225 de 1977 e E-RR-1625 de 1977. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que recebera ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, manifestando votos de congratulações ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo trabalho apresentado no relatório do exercício de mil novecentos e setenta e sete daquele Colendo Tribunal, bem como a inscrição nos anais daquela Assembleia Legislativa do brilhante discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, proferido por ocasião do recebimento da comenda no grau de Grande Oficial da Ordem do Grão-Pará. Registrou, ainda, Sua Excelência, o recebimento de manifestação de pesar do Excelentíssimo Senhor Francisco Amaral, Prefeito Municipal de Campinas, pelo desaparecimento do ex-Ministro desta Casa, Rudor Blum. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, Senhores Ministros. O Professor e Juiz Presidente da Junta Valentin Carrion acaba de publicar a Segunda edição dos seus já consagrados "Comentários à CLT", num bem acabado volume de setecentas páginas, editada pela Revista dos Tribunais. Atualizou-os devidamente, tornando de fácil acesso a busca à inteligência dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, examinados um a um com oportunos argumentos ao pé dos novecentos e vinte e dois dispositivos legais consolidados. Adiciona, ainda, legislação complementar e as súmulas da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e Prejulgados desta Casa, tornando o Volume uma valiosa coletânea trabalhista para quantos militam nesse setor especializado, inclusive na área universitária. Com os meus louvores ao esforço do renomado Juiz, Professor e Publicista, proponho que se insira em ata esse registro e seja o mesmo comunicado ao referido magistrado, na Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto." O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que seria feito o registro em a. a.

oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Valentin Carrion. A seguir, passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: Processo E-RR-2574 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado Otávio Gonzaga dos Santos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. P. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-1911 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Antonio Pereira de Carvalho e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer de embargos; no mérito, resultá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-2396 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Aloísio Lopes e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista relator, Lima Teixeira, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-1192 de 1977 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Mineira de Eletricidade e embargado Alvinio de Souza (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Pinho Pedreira, relator, e Ministros Coqueijo Costa e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, revisor. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado doutor José Maria de Souza Andrade e pelo embargado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo E-RR-2730 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargados e agravantes José Marinho Seifim e outro (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, negar provimento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los, para excluir da condenação a incidência da adicional periculosidade sobre os trênis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-2775 de 1976 da Quinta Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Alcides Pereira do Nascimento e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-3078 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargada Raymunda Araújo Borges — (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito rejeitá-los para excluir da condenação a incidência da adicional periculosidade sobre os trênis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-3291 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Antonio Militão de Oliveira (Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para excluir da condenação a incidência da adicional periculosidade sobre os trênis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-3878 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antonio Tavares e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida relator, Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-4240 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado José Carlos da Cruz (Advogados: Doutores Carlos Antonio Figueiredo de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-4242 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Canuto Geambastiane e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-4341 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargados Antonio Luis dos Santos e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para excluir da condenação a incidência da adicional periculosidade sobre os trênis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-4355 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Osvaldo Dias Sampaio (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para julgar improcedente o pedido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-4426 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado João Batista Conceição (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymun-

do de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-4883 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Linaldo da Silva e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ruy Conceição Pedreira e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-5175 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Manoel Machado Lima e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Solange Vieira de Souza, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Barata Silva e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-69 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Almir Santos de Andrade. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-443 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Geovani Apóstolo Bento — (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-737 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Fernando de Quadros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubem José da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los para excluir da condenação a incidência da adicional periculosidade so-

bre os trênis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-2485 de 1977 da Oitava Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Raimundo da Silva Sena e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros A y Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-3682 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Nelson Guilherme Barbosa (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-913 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Aderbal Cesar Paranhos Peres (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1908 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Manoel Neves Souza e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia. Quanto aos embargos do empregado, foram os mesmos conhecidos, a unanimidade, e, no mérito, rejeitados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pela empresa o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-443 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Benjamim Emerenciano da Cruz (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, revisor, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4244 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Carlos Deusdeth de Menezes e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Quanto aos embargos do empregado, foram os mesmos conhecidos, à unanimidade e, no mérito, rejeitados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pela empresa o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4959 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e embargado João Celino da Cruz (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Barata Silva, Orlando Coutinho e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo AG-DC-6 de 1978 relativo a Agravo contra decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, sendo agravantes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e outros (Advogado: Doutor Aino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo E-RR-5400 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e Paulo da Silva e embargados os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e todas as parcelas pleiteadas, à exceção do salário base, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira e Barata Silva. Quanto aos embargos do empregado, foram os mesmos conhecidos e rejeitados, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pela empresa o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Pro-

cesso E-RR-75 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RLAM e Teocínio Miranda Santos e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Barata Silva e Alves de Almeida. Quanto aos embargos do empregado, foram os mesmos conhecidos (à unanimidade e rejeitados, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Barata Silva e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4506 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RLAM e Elias Santos e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista, Barata Silva e Lima Teixeira. Quanto aos embargos do empregado não foram os mesmos conhecidos, unanimemente. Falou pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pela empresa o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-916 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado Edson Ribeiro de Carvalho (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Barata Silva e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1069 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RLAM e embargados Antonio Xavier dos Santos e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida, Barata Silva e Lima Teixeira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4972 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Cleusa Maria Medrado Andrade e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores José Torres das Neves, Ruy Jo-

ge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Vieira de Melo, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves e pela embargada o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-4022 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e embargada Florentina Barbosa dos Santos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Aino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para admitir a dedução caso haja entre o pecúlio pago pela PETROS e aquele anteriormente previsto no manual de Pessoal da Petrobrás, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Carlos Arnaldo Seiva. — Processo E-RR-4356 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e embargada Maria Cristina de Oliveira Breniz (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para admitir a dedução, caso haja, entre o pecúlio pago pela PETROS e aquele anteriormente previsto no manual de pessoal da Petrobrás, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Orlando Coutinho e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo E-AI-992 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e embargado Adriano Souza Conceição (Advogados: Doutores José de Magalhães Barroso e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-2774 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RLAM e Erval da Cruz Dalto e outros embargados os mesmos (Advogados: Doutores Cláudio P. Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar arguida e não conhecer de ambos os embargos, unanimemente. Falou pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pela empresa o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-4507 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Viva do Leopoldino dos Santos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Carlos Antonio F. de Oliveira, Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para restabelecer o acórdão regional que mandou incluir na condenação o pagamento das horas extras decorrentes da redução da hora noturna de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juiz Vieira de Melo. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-3877 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-SERAB e embargada Maria Zulmira Lobo (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Carlos de Souza). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e sua repercussão em outras parcelas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira. — Processo E-RR-4248 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e embargado Pedro Celso Mendes Alves (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandez e Rivaíl Almeida Brandão). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira. — Processo E-RR-5153 de 1978 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Eugênio Paim da Rosa e embargado Confecções Levrin S.A. — (Advogado: Doutor José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Ary Campista. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-4469 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Acilino dos Santos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Melo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos quanto aos triênios; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo E-RR-4471 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e embargado Aloisio Teixeira — (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Manoel Hermes de Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Melo, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo

E-RR-4624 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado Waldomiro Barroso Costa (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lima Teixeira e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo E-RR-670 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Juvenal de Souza e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista, Lima Teixeira e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-474 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Genival Delfino Ferreira (Advogados: Doutores Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 1.283 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Oswaldo Luiz da Silva (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 2.681 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Manoel da Mata e Outros e embargada S.A. Indústrias Matarazzo do Paraná (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruth Cinqulin Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 3.187 de 1976, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Horácio Miguel Ferroglio e embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-AI — 2.307, de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antonio Lino de Almeida e embargada Viação

Ipiranga S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Geraldo Nossé). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie o agravo, como de direito, superada a desercção, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo AG-RR — 3.022, de 1977, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Osório Gonçalves e outros e agravada Companhia de Navegação do São Francisco (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR — 3.063 de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Sérgio Mendes Pinheiro e Outros e agravada Fábrica de Vidros Boêmia S.A. (Advogados: Doutores Cléia Seabra Alves e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.134 de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro — IASERJ e agravada Julia Guilma Martins (Advogados: Doutores Sérgio Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.159 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Ranulpho de Oliveira Aranha (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.160 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Aniceto Rodrigues Primavera (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.164 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Urides Miranda (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.187 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado José Capretz Segundo (Advogados: Doutores Maria Cristina O. Cortes e Carlos Augusto F. Olivati). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.455 de 1977, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Djair Oliveira — (Advogados: Doutores Paulo César Gontijo e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.680 de 1977, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Abelardo Nina Rocha e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR — 4.071 de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Luiz Carlos Lopes de Araújo (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minist: o

Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.008 de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Ubaldo de Souza Pauffero (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.392 de 1976, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Deraldo da Rocha dias (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AR — RR — 4.611 de 1976, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Júlio Quintal da Fontoura e agravado Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogados: Doutores José Tórres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 5.091 de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Ramon Carlos Thomaz de Aquino (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 386 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado Pedro Perreira de Santana (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Yolie Mendonça Giannotti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 492 de 1977, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL e agravada Leonilda Nunes da Silva (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnal da Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 523 de 1977, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Manoel Dias dos Santos (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Francisco Jorge Abalde). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 860 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Leopoldo de Souza Gatto (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AR-RR — 1.215 de 1977, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Tereza da Cunha Coutinho e agravada Fundação Universidade Mineira e Arte (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Eduardo Antonio Vieira Ayer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 1.215 de 1977, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Luiz Antonio Silva Sobrinho (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.298 de 1977, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Fernando Paesi e agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). Foi relator

o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.323 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Rubens Malolini (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2.383 de 1977 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública e agravados Amadeu Campos Batista e Outro (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Paulo Cesar de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.395 de 1977, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Loteria do Estado de Minas Gerais e agravado Lauro Santos — (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. — Processo AG — AI — 2.408 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravados Manoel Mário Xavier e Outro (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — 2.411 de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Nilton Paulo Lopes Porto (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Acrísio de Moraes R. Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 2.443 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wilson Domingos e agravado Boilem S.A. — Empreendimentos Industriais — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2.509 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Vicente de Vitro e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 2.513 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Waldemar Maria Ricardo (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Odésio Chearelli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 2.655 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Alonzo Martiniano dos Santos (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.815 de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Jorge Pimenta da Silva — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 2.739 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA e agravado Everaldo Daltron Ramos — (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Antonio Mac-Allister). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanime-

mente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-AI — 2.861 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado José Carlos Gallotti Carvalho (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Aldo Dionysio Sandri). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.870 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Vniamin Piasecki e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogados: Doutores Heltor Francisco Gomes Coelho e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.911 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Sebastião Herculano da Silva e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho. — Processo AG-RR — 2.912 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edlane Albano e agravada Cooperativa dos Rodoviários Limitada (Advogados: Doutores Cléa Seabra Alves e Décio Ribeiro de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 2.924 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante MAUSA — Metalúrgica de Acessórios para Usinas S.A. e agravados Pedro Vieira de Almeida e Outros (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.940 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravada Sebastiana Argeri Pederiva (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 2.999 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Calori e agravado Jockey Clube de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lília Batori). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR — 3.054 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravados Manoel Mário Xavier e Outro (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.131 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Ayres Manoel dos Santos e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.141 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Pasqualino Venturini (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.170 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Salvador Santiago e agravada FEPASA Ferrovia

Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.209 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Roberto de Castro Basile e outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Edmir Sampaio Duarte). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.213 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Rocha e agravada Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alberto B. Muijlaert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.245 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Udo Ronaldo Rifeel e agravado CREFISUL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Vera Maria Reis da Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — 3.297 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Aristeu Walter Volpini (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.355 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Guilherme Souza Simões — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.371 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Octávio Ferreira Lemos e agravada Companhia Construtora Pederneiras — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.499 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rubens Manna e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.508 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado João de Deus Xavier (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR — 3.511 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Albino Cardeal de Miranda e Outros e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA — (Advogados: Doutores Raimunda Lima e Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR — 3.530 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Guido Miguel Jensen Pochmann (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar

provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — 3.540 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria de Lourdes Ferreira Guimarães e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores José Tórres das Neves — Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 3.553 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante For Brasil S.A. e agravados Isauro Dias dos Santos e outros (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 3.595 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Nelson Alabarce Zamora Filho — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 3.718 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Sebastião Pierucci — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 3.881 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Leovigildo da Silva e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celso Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 3.885 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Toyobo do Brasil S. A. — Fiação e Tecelagem e agravados Cândido Patrocínio da Silva e outros — (Advogados: Doutores Abílio Jordão de Magalhães e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 3.927 de 1977 da Quarta Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Carlos da Silva Rosa e agravada Companhia Rucrandense de Telecomunicações — CRT — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Bandeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR — número 4.003 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal SA. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Marcelino José Barreto — (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Juaceny Teixeira de Assumpção). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho. — Processo AG-RR — número 4.043 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Augusto dos Santos e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI — número 187 de 1978 da Quinta

Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e União Federal Sociedade Anônima, e União Federal Silva e outros — (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa — Gildo Corrêa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo unanimemente. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Encerrou-se a Sessão às deztoito horas e quarenta minutos. — Brasília — 18 de junho de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz* — Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 34.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 19 DE JUNHO DE 1978

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Renato Machado

Procurador — Exmo. Senhor Doutor Celso Carpintero

Subsecretária — Ilma. Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia — Raymundo de Souza — Coqueijo Costa — Ary Campista — Orlando Coutinho — Alves de Almeida — Lomba Ferraz — Fernando Franco — Nelson Tapajós e Juizes Wagner Giglio e Pinho Pedreira, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Ficaram adlados, a pedido das partes, os processos RO — DC — número 73 de 1978 e DC-5 de 1977 para a Sessão do próximo dia 28 e o RO — DC — número 10 de 1978 para a Sessão do dia 28 do corrente. — Passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo DC — número 03 de 1977, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Sindicato Nacional dos Aeronautas e suscitados Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias — (Advogados: Doutores Rômulo Teixeira Marinho e Ary Monteiro Lopes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, homologar a desistência das cláusulas quinta, oitava e décima e julgar procedente, em parte, o dissídio para: a) conceder o reajustamento das diárias em quarenta e três por cento, vencido, parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido, parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que apenas justificava a falta. — Julgadas improcedentes as demais cláusulas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia quanto a terceira; Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, e Ary Campista, em relação à quarta; Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Ary Campista, relativamente à décima primeira e Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Raymundo de Souza Moura e Ary Campista, no que tange à décima segunda. Custas pelo suscitado, sobre o valor de oitenta mil cruzeiros, dado a causa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. Falou pelo suscitado o advogado Doutor Rômulo Teixeira Marinho e pelo suscitado o advogado Doutor Ary Monteiro Lopes. — Após o julgamento deste processo, compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Alves de Almeida e Juiz Vieira de Mello. — Processo RO — DC — número 561 de 1977 da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sociedade Anônima, Frigorífico Anglo — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Frigoríficos Minas Sociedade Anônima. — FRIMISA e recorridos — Os mesmos e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: — Doutores João C.

Duhá — Carlos A. C. de Fraga — Antonio C. Alves Pereira — Carlos R. de C. Loureiro e José Tôres das Neves). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial, a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange a multa e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Wagner Giglio e Vieira de Mello, quanto ao e.n.p.ego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Quanto aos recursos do S. A. Frigorífico Anglo e do Frigorífico Minas Gerais S. A., foi-lhes dado provimento para exclusão do feito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Orlando Coutinho. Falou pelo primeiro recorrente a advogada doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e pelo segundo o advogado doutor José Tôres das Neves. Processo RO-AR-32 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida e recorrente Espólio de Evandro Soares de Carvalho (Advogados: Doutores Geber Moreira e Itamar Pinheiro Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões e dar provimento ao recurso para, dando por competente o Egrégio Tribunal Regional de origem, determinar a baixa dos autos àquele Tribunal, para que aprecie a ação rescisória como entender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juizes Wagner Giglio, relator e Vieira de Mello e Ministros Fernando Franco, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura. Recoligá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela recorrente o advogado doutor Fernando Neves da Silva e pelo recorrido o advogado doutor Carlos Arnaldo Seiva. Processo DC-7 de 1977, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitantas Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana e Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e suscitada a FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido julgar procedente, em parte, o dissídio para: a) assegurar a taxa de reajuste, de quarenta por cento, a incidir sobre o salário nominal de trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, feitas as compensações de lei, unanimemente; b) determinar que o reajuste se encenda aos aposentados, limitando-se aos ferroviários admitidos até mil novecentos e setenta e sete, unanimemente; c) assegurar à gestante a garantia no emprego, até noventa dias após o término da licença previdenciária, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós; d) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido, parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que apenas justificava a falta; e) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Julgada improcedente a quinta cláusula vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Ary Campista. Custas pelo suscitado, sobre o valor da causa, de cem mil cruzelos. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelos suscitantas o advogado doutor Lázaro Camargo, e pelo suscitado o advogado dou-

tor José Carlos Casella. Processo RO-DC-84 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Médicos de São Paulo e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores José Eduardo Gomes Pereira e Nylva Alves Noqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do suscitado para subordinar o desconto a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Coqueijo Costa no que tange ao salário ingresso e restrições dos Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello, revisor, Wagner Giglio, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Lomba Ferraz, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Quanto ao recurso do suscitante foi-lhe negado provimento com restrições quanto a fundamentação dos Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e Coqueijo Costa no que diz respeito à reposição salarial, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista e Alves de Almeida. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende, que requereu prazo legal para juntada de procuração. Processo RO-DC-553 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Manoel Martins e Fernando M. Piragibe). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normal, previsto no item IX, número um dos prejulgado número cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Ary Campista. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Processo RO-DC-20 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Antonio P. Filho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato Suscitante para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, em relação à cláusula "G"; Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz, quanto à cláusula "H" e Excelentíssimos Senhores Juizes Wagner Giglio, revisor, e Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, relativamente à cláusula "I". Ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe negado provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, em relação à cláusula "G" e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz, quanto à cláusula "H". Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o falecimento do Ministro Valdemar Ferreira Marques, propondo que se consignasse em ata votos de profundo pesar e que se oficiasse à família do extinto, o que foi aprovado à unanimidade. Associaram-se à manifestação a douta Procuradoria "Gera" e o Doutor José Francisco Boselli, pela classe dos advogados. Processo RO-DC-581 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e Lubrificantes PERFEX S.A. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, João Batista dos Santos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira, quanto ao desconto e Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor e Fernando Franco no que tange ao adicional insalubridade. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo E-RR-4179 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Paulista Editora e de Jornais e embargado Celso Gomes da Silva (Advogados: Doutores J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Matéria Administrativa — Certificou e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, delegar poderes ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente para receber a área doada ao Tribunal Superior do Trabalho, onde será construído imóvel para funcionamento das oficinas e garagem, podendo para esse fim assinar a documentação pertinente e necessária, representando o Tribunal. (Resolução Administrativa número quarenta e cinco baria setenta e oito). — Processo E-A11.431 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Univeco S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e embargado Doutor Gleicer Glauco de Oliveira (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR 2.315 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Antonio Pesce Ferrelira e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR. 5097 de 1976 da Primeira Região, relativos a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Cervejaria B. Lima e embargado Tomaz Lopes Nunes (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, unanimemente. Falou pelo embargado o Doutor Ulisses

Riedel de Resende. — Processo E-RR-869 de 1977 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Vale do Rio Doce e embargado Ibernson Saraiva Cavalcanti. (Advogados: Doutores Moacir Afonso Andrade e Carlos Alberto Bomfim Prado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deram-se por impedido os Excelentíssimos Senhores Ministro Lima Teixeira e Juiz Vieira de Mello. — Processo RO-DC-70 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Espírito Santo e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Nelde M. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC. 95 de 1978 da Primeira Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wagner Enl. Rodrigues e Augusto Moreira da Paz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-ES. 115 de 1978 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Efeito Suspensivo, sendo recorrente Mário Martins Pinheiro Filho (Advogado: Doutor José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo relator e revisor votado no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para declarar sem objeto a exceção, e dar provimento à revista para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a volta dos autos à instância de origem a fim de que se proceda à instrução e o julgamento da lide. — Processo RO-AR-499 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Paulo de Araújo Pereira e recorrida Meira S. A. (Advogados: Doutores Aldo da Luz Pereira e Osny G. Tavares). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos documentos acostados com o recurso, por extemporâneo, e negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO-AR. 453 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Atilio Del Fiori e recorrido Altair Lima — Produções Artísticas Ltda. — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-13 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares e Federação Nacional de Hotéis

e Similares e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Z. Tenório e Fernando C. M. Abelheira). Foi relato o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Falou pela Federação Nacional dos Empregados o advogado Doutor José Tórrres das Neves. Processo E-RR-1934 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargados Angelo Darcy Massaine e outros (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los para, declarando a competência desta Justiça, determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie e julgue a revista como de direito, unanimemente. Falou pelo embargante a advogada doutora Maria Cristina P. Côrtes. — Processo E-RR-1.716 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargado Miguel Penna (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Antonio R. Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, declarando a incompetência desta Justiça, arguida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, relator, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo unanimemente. Falou pelo embargante a advogada doutora Maria Cristina P. Côrtes. — Processo RO-DC 249 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas de Leopoldina e recorridos Posto Imperial Limitada e outros (Advogados: Doutores José Caldeira Brant Neto e João Baptista de Freitas Lustosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para fixar a data da vigência em oito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, com a taxa de reajuste de quarenta e três por cento, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 19 de junho de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 35.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Celso Carpintero

Subsecretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Baata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Vieira de Mello, Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Staring Soares. Ficaram adiados, a pedido das partes, os processos E-RR-4.108 de 1975 e E-RR-181 de 1976 para as Sessões dos próximos dias 26 e 28, respectivamente. Passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: — Processo E-RR-4.084 de 1976 da Quarta Região, relati-

vo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e embargado João Carlos Dala Porta (Advogados: Doutores Aloysio Moreira Guimarães e Mário Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Baata Silva, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado Doutor Aloysio Moreira Guimarães. — Após o julgamento do presente feito o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou haver recebido ofício do eminente Ministro Corregedor-Geral Théllo da Costa Monteiro, comunicando expedição de circulares aos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com as recomendações propostas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura na Sessão do dia nove de junho próximo passado. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Tomei conhecimento, como os demais colegas, do convite de Vossa Excelência para a Páscoa, neste Tribunal, amanhã às dezessete horas. Desejo congratular-me com este acontecimento que vem renovar o do ano passado, salientando, em primeiro lugar, que uma administração não se faz com as implicações de ordem material, mas com todas aquelas que se revestem de espiritualidade, que se afinam com a mentalidade prevalecente e com os princípios inerentes à sociedade em que vivemos. Desejaria, também, salientar que esta cerimônia, longe de implicar em um sectarismo, implica justamente em uma afirmação de liberdade. E, no momento em que se fala muito, neste País, em volta ao estado de direito muitas pessoas se esquecem que o maior dos direitos humanos é a liberdade de consciência, é a liberdade de ter uma fé, de acreditar no Deus que cada um entende verdadeiro. Sabemos que grandes nações, hoje, até algumas que se aventuram a criticar a falta de liberdade, a falta de direito, inclusive, em nosso País não têm esse direito fundamental. A pior violação de um direito, a meu ver, é a daquele que diz respeito à consciência individual. Por aí começa o respeito ao direito individual, que em nosso País temos sempre tivemos. — Aproveito a oportunidade para dizer que, embora sejamos criticados, neste País nunca se praticou genocídio. Aqui um negro tem o direito de entrar e se sentar junto conosco, na mesma casa e na mesma escola. Os países que criticam o Brasil por falta de respeito a direitos humanos cometem esse terrível e pernicioso engano. Assim, dev-mos ter orgulho de nossa Pátria porque ela não é um paraíso — e nenhum país o é — pois todos têm, cá e lá; mas fadas há. Este é um País em que se respeitam os direitos fundamentais. Desrespeitam-se certos direitos que decorrem, não de nossa indole, mas do nosso estado de semipobreza, de subdesenvolvimento. Peço que me desculpem o estravar um pouco mas esta cerimônia tem esta profunda significação pois acentua uma 'entência benemérita e logrável de Vossa Excelência fazendo abranger seu programa de ação tudo aquilo que diz respeito a uma boa administração e que também traduz profunda significação de o que é o Brasil, um País realmente digno de ser respeitado porque respeita os maiores direitos inerentes ao ser humano. É o que desejava acentuar. Senhor Presidente". — Processo RO-AR-47 de 1978 da Segunda Região relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Victor Garfield Pike Jr. e recorrido Charles do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Hélio Tupinambá Fonseca e Otávio Ruano Macano). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido pelo voto de desembate deferir a juntada do documento entregue pelo doutor advogado do recorrente ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Hildebrando Bisaglia, revisor, Raymundo de Souza Moura, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz e Fernando Franco

e negar provimento ao recurso, unanimemente. Recorreu o acordado o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, Falou pelo recorrente o advogado Doutor Hélio Tupinambá Fonseca e pelo recorrente o advogado Doutor Cassio Mesquita Barrios Junior. — Processo RO-DC-14 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, para fins industriais, Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Deletivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias e Sindicato da Indústria de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga, Sérgio Chacon de Assis e Herval Bondim da Graça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juizes Pinho Pedreira, revisor, Wagner Giglio e Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello requereu, na forma regimental, preferência para os processos onde funciona como relator ou revisor. — Processo RO-DC-35 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Fundação Clara Basbaum e outra (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga, Rodolfo I. A. de Carvalho e João B. dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-DC-82 de 1972 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, e Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e os recorridos, os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loreta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte a ambos os recursos: I) Ao do Sindicato Suscitante para: a) deferir a cláusula relativa ao cálculo da hora extraordinária com sobre-taxa de trinta por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) assegurar um adicional mínimo de dez por cento, quando se tratar de promoção vertical e não houver quadro em carreira, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello, relator, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Mantida, pois, a decisão recorrida, com restrições quanto a fundamentação do Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista e Alves de Almeida. II) Ao do Sindicato Suscitante para: a) excluir a cláusula relativa a obrigação de o empregador fornecer, por escrito, o motivo determinante da dispensa do empregado acusado de falta grave, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello relator, Pinho Pedreira, revisor, Wagner Giglio e Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de três e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós que apenas justificava a falta: c) res-

tingi a multa ao descumprimento das obrigações de fazer revertendo em favor do prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós. Mantida, no mais a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz, em relação ao salário do substituto, e Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós no que tange ao salário do substituto eventual e restrições dos Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello, relator, Wagner Giglio e Ministros Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Nelson Tapajós quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-AI-3.688 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. - Divisão Leopoldina e embargado Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto (Advogados: Doutores Artur Gomes C. Rangel e Geraldo de Carvalho Azevedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, deferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e conhecer dos embargos e recebê-los para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Ary Campista e Orlando Coutinho. — Processo E-RR-1.149 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. - Sétima Divisão Leopoldina e embargado Alcebiadas Barbosa (Advogados: Doutores Irwal Lucas de Azevedo e José Moura Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, recebê-los, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Hildebrando Bisaglia, Ary Campista, Lima Teixeira e Orlando Coutinho. Processo E-RR-5.239 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Zilá de Freitas Pires e embargada Confecções Wolens S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a sentença de primeiro grau, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo ED-E-RR-2.029 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e dois de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Zilda Sotto (Advogado: Doutor José Tórrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo ED-AG-RR-2.192 de 1977, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em seis de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Mário Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o provimento do agravo regimental foi no sentido de determinar o processamento dos embargos, unanimemente. — Após o julgamento

deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, faço o registro de um livro que já conheço. Trata-se da Segunda Edição de "Compêndio de Direito do Trabalho", do nosso prezado colega Ministro Carlos Alberto Barata Silva, em que Sua Excelência enfoca, em vinte e três capítulos, o fundamental quanto à introdução à relação de trabalho e ao contrato individual de trabalho. É um Manual muito útil e com uma forma que me parece deva ser seguida por outros, porque, ao final de cada capítulo. Sua Excelência se preocupou em colocar a jurisprudência e a bibliografia de cada um dos capítulos, o que torna mais aconselhável os manuais que procuram caminho universitário. A prova disso é esta segunda edição, em pequeno lapso de tempo, em relação à primeira. É uma obra, portanto, que já vem coroada de êxito pelo teste em que foi aprovada, quando da primeira edição, e pelo seu largo uso, sobremaneira nos meios universitários, sem que isso tire a sua utilidade para advogados e juizes que precisam dos lúcidos esclarecimentos doutrinários, legais e jurisprudenciais prestados nesta obra pelo eminente Min. Carlos Alberto Barata Silva. Pelo que seja feito o registro Senhor Presidente, pois Sua Excelência está presente e não preciso justificar os méritos e a procedência de "minha proposta". Associaram-se à manifestação a douta Procurador Geral e o doutor Carlos Arnaldo Selva, pela classe dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que teria feito o registro, tendo o eminente Ministro Barata Silva agradecido a manifestação. — Processo RO-AR-568 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Péricles de Souza Reis e outro e recorridos Banco Halles S. A. e Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Advogados: Doutores Roberto Bastos Gonçalves, Hugo Mósca e Waldyr Niemeyer Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymond de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira, Ary Campista e Juiz Wagner Giglio). Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Décima Oitava Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário. — Processo E-RR-272 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL e embargado Vilmar Silveira da Silva (Advogados: Doutores Hugo Guelros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-1.859 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Ipiranga de Investimentos S. A. e embargados José Ephebo Mendes Maciel e outro (Advogados: Doutores Ivo Braune e José Fernando Ximenes Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-2.131 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José de Souza e embargado Agenor Teixeira de Magalhães. (Advogados: Doutores Altamir Gonçalves Petterson e Darcy F. Cury). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que jogue

o recurso ordinário, como entender de direito, unanimemente. — Processo E-RR-2.424 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Abílio Rodrigues de Mello e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos e recebê-los para acrescer à condenação o pagamento da licença prêmio, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC-407 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Sérgio H. da C. Salgueirinho, Nilton Percora Braga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência indeferir o pedido de desentranhamento do documento de folhas sessenta e oito e rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão por contradição e a de carência de ação, pela proibição de sindicalização e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio rejeitar a preliminar de legitimidade de parte, aos recursos, folhas negdo provimento, à unanimidade, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Lomba Ferraz e Juizes Vieira de Mello e Pinho Pedreira quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante constante do apelo da Procuradoria Regional. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC-16 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e José Alberto Marinho Soares). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo

Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para assegurar estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Vieira de Mello e Wagner Giglio quanto ao emprego da palavra "estabilidade". Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Nelson Tapajós e Fernando Franco. Ao recurso do Sindicato Suscitante, sem divergência, foi-lhe dado provimento para excluir da lide o Estado do Rio de Janeiro como assistente. Quanto ao apelo da Fundação Suscitada, não foi o mesmo conhecido, por intempestivo, unanimemente. Considerado prejudicado, à unanimidade, o recurso do Estado do Rio de Janeiro. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — DC — 60 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Supergasbrás Distribuidora de Gás S. A. e Companhia Ultrazag S. A. e recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos e Petrópolis (Advogados: Doutores Carlos Affonso C. de Fraga, Márcio Barbosa e Wagner Ennes Rodrigues). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor

o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, a ambos os recursos: I) da Procuradoria para subordinar o desconto e não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Vieira de Mello. II) dos Suscitados para subordinar o desconto a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Quanto ao mais, mantida a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco e Nelson Tapajós, em relação a ajuda de custo para alimentação e Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Vieira de Mello, no que diz respeito às horas extras. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. — Processo RO — DC — 66 de 1978, da Nona Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Centa e outra e recorrido Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e Arrumadores de Cornélio Procopio — (Advogados: Doutores Cesar A. da Cunha e José Martins do Carmo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, e Nelson Tapajós, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — DC — 551, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e Fundação Hospitalar do Espírito Santo e recorridos os mesmos e Federação Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, César P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão da Fundação Hospitalar do Espírito Santo e negar provimento a ambos os recursos, vencidos os Exmos. Senhor Ministro Lomba Ferraz, em relação ao salário normativo e restrições dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Lomba Ferraz e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante, ambos constantes do apelo da Procuradoria. Falou pela Federação Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 79 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, e Sindicato da Indústria de Aduhos e Colas no Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, a ambos os recursos: I) da Suscitante, para: a) assegurar a sobretaxa de trinta por cento sobre as horas extraordinárias, conforme o pedido constante na décima primeira cláusula da inicial, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Lomba Ferraz; b) deferir o adicional mínimo de dez por cento, quando se tratar de promoção vertical e não houver quadro em carreira, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz e Juiz Vieira de Mello; II) do Suscitado para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; b) subordinar o desconto a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Lomba Ferraz, nas cláusulas da multa e do salário do substituto even-

tual; Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Lima Teixeira, quanto a obrigação de o empregador fornecer, por escrito o motivo da dispensa do empregado; Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, em relação ao salário do substituto; Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Juizes Vieira de Mello e Wagner Giglio, no que tange a estabilidade do alstand e restrições dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Juizes Vieira de Mello e Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 87 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais, Planos e Ocos do Estado de São Paulo e outro (Adv.: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Mnoetiro e Benjamin Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para estabelecer que o aumento da cláusula primeira do acordo não pode ser repassado para os preços dos produtos e serviços, determinando-se, ainda, a remessa da decisão aos órgãos controladores de preços, vencidos os Exmos. Senhores Juizes Pinho Pedreira, revisor, Vieira de Mello e Ministro Nelson Tapajós, Fernando Franco e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, revisor. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo E — RR — 1721 de 1978 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ilair Machado de Oliveira e outros e embargado José Suslik (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Roberto Wolfchuk). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Juiz Vieira de Mello, revisor, e Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E — AI — 248 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e embargados Jarbas de Azevedo Brasil e outro (Advogados: Doutores José Galdino e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo RO — DC — 105 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olarias, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Mercarias de Novo Hamburgo e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Móvel de Novo Hamburgo. — (Advogados: Doutores Egon E. Schuenemann e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli — Processo RO — MS — 151 de 1978 da Terceira Região relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Ney Proença Doyle (Advogados: Doutores Célio Silva e Pedro Gordilho). Foi relator o Exmo. recorrente e considerar prejudicado o revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, indeferir o pedido de conversão do feito em diligência, formulado ao Tribunal pelo Doutor Advogado do recorrente e considerar prejudicado o recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Alves de Almeida, revisor, e Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Vieira de Mello. Redigirá

o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente o advogado doutor Célio Silva. — Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. — Brasília, 21 de julho de 1978. — **Beatriz Helena de Freitas Ferraz**, Subsecretária do Tribunal.

ATA DA 38ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão solene

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a Trigesima Sessão Plena Ordinária do mesmo Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, e presentes mais o Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, e a Subsecretária do Tribunal, Beatriz Helena de Freitas Ferraz. As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Thelmo da Costa Monteiro (Corregedor-Geral). Havendo número regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente abriu a sessão dizendo: "Está aberta a sessão, hoje dedicada à memória do saudoso Ministro Renato Machado, que na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, tanto dignificou a magistratura brasileira pela sua vocação à causa pública, pelo seu acendrado amor ao trabalho construtivo, aliado à sua cultura e dedicação à nobre missão da Justiça. Rogo a Deus que guarde o seu espírito, pois, a nós, fica o exemplo do que na vida plantou de útil, bom, generoso e produtivo". Em seguida, foi dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia que proferiu o seguinte discurso: — "Solicitado por Vossa Excelência Ministro Lima Teixeira, para falar algumas palavras, nesta homenagem póstuma a Renato Gomes Machado, nosso finado Presidente, cumpro o encargo embora saiba não possuir a eloquência necessária para a saudação a um homem com tantos predicados. "Essas razões instantes e outras inexplicáveis, mas talvez sentidas ou pressentidas, fazem-me dar ao livro um sabor de saudade. Quem sabe, até de despedida". (Acórdãos e votos vencidos do TST — segundo volume). Constam as palavras que pronunciei na introdução da obra de Renato Machado "Acórdãos e votos vencidos" do segundo volume recém publicado. Parece-nos que Deus permitiu a Renato Machado ter ciência prévia de seu próximo fim, daí a sua preocupação em nos legar em seus escritos o traço forte de sua personalidade de jurista e de Juiz. Na realidade, profícua foi a existência de Renato Gomes Machado. Em dezoito de abril de mil novecentos e quinze, na Guanabara nasceu Renato, vindo a falecer decorridos mais de sessenta e três anos. Cursou o primário e o ginásio São Bento na Guanabara e o curso superior na Faculdade Nacional de Direito, turma de mil novecentos e trinta e sete, onde obteve o prêmio Gótti na cadeira de Direito Internacional Privado. Em vida a atuação de nosso saudoso colega se fez sentir sobretudo no campo da Previdência Social, não só pelos cargos que ocupou, em grande número entre mil novecentos e quarenta e hum e mil novecentos e setenta junto ao IPASE, ao extinto IAPI e no Ministério do Trabalho e Previdência Social, como Secretário Chefe, Assistente, Assessor do Presidente e Procurador de importantes órgãos e comissões. Colaborador em Comissões de alto nível na elaboração de leis e decretos no período de mil novecentos e sessenta e seis de novembro e sessenta e nove como na Comissão que elaborou o anteprojeto do Decreto-lei nº sessenta e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (alterações profundas na Lei Orgânica da Previdência Social); Comissão que elaborou o anteprojeto do Decreto-lei número setenta e cinco de vinte e hum de novembro de mil novecentos e sessenta e seis — lei da correção monetária de débitos trabalhistas; e mais sete comissões cujas finalidades informam a necessidade de elevados e profundos conhecimentos e responsabilidades dos seus membros. Destacou-se ainda Renato

Machado como advogado, tendo sido consultor jurídico de Sindicatos, Federação e Confederação. Sustentou teses que publicou, sobre "Pessoal empregado nas instituições de previdência social" "Socialização do Seguro de Acidentes do trabalho" a "Segurança e a gente do campo do Brasil". "Sindicalismo: sistemas político, social e econômico". "Temas Jurídicos-trabalhistas". "LITR. 1974". Publicou TST — Plenário-Jurisprudência dominante Ltr. I e II-1974. Comentários ao CLT: Estabilidade, força maior, disposições especiais. Editora Rio. Integrou Renato Machado a comissão de juristas incumbida de apreciar o Projeto do Código de Trabalho do Professor Evaristo de Morais Filho. Representou o Ministro do Trabalho na Conferência da ALALC (1967) para estudo da equiparação dos direitos sociais dos trabalhadores da América Latina. Além de Membro de sociedades internacionais ligadas ao Direito do Trabalho e Seguridade Social era portador de várias Comendas como: Ordem do Mérito do Trabalho, Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Ordem do Rio Branco; Ordem do Mérito de Brasília e Ordem Peruana da Justiça. Senhores Ministros, se a saudade nos deixa comungidos neste instante, devemos superar a tristeza, pela alegria real que nos alimenta como cristãos, ou seja de que a morte apenas marca o início da vida eterna e se considerarmos Renato um justo, por certo estará melhor na vida eterna em que ingressou. Um pensamento fixo traz a constância destruidora das doenças sem cura. Se entretanto o pensamento fixo se volta para um objetivo ideal, a tenacidade não será destruidora mas construtiva. A preocupação de acertar de Renato, suas idéias fixas, levou-o à meditação e assim lhe foi possível realizar construindo e sua perseverança trouxe-lhe a vitória, que todos nós proclamamos, Renato Gomes Machado, modelo de cidadão portador de elevados dotes cívicos e morais foi esposo e pai exemplar e em nosso convívio soube conquistar o nosso respeito, admiração e afeição. Os Ministros deste Tribunal manifestam sua irrestrita solidariedade em sua dor à Dona Clorilda Zagari Gomes, dedicada companheira de Renato Machado, esposa inigualável. Por tudo que foi dito, constata-se a saudade que deixou Renato Machado em todos e grande perda sofrida pelo Tribunal. Que Deus o ampare é o apelo que formulamos para Renato Machado, nosso amigo". Após o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo Sua Excelência assim se manifestado: "Quase recusamos a penosa tarefa que Vossa Excelência, Senhor Presidente, nos impõe. Porque o referir-se ao amigo, nos momentos de alegria, é distribuir satisfação e gozo; mas fazê-lo na tristeza, é como que pretender erradicar do mais íntimo uma dor solitária certos de que, por maior que seja o nosso esforço, lá permanecerá ela, pelo tempo afora. Assim nos sentimos, ao ter que falar de Renato Machado. Ter que referir, como representante de uma classe, o sentimento de todos pelo amigo que era nosso. Ter que refletir a opinião de todos pela visão unilateral da amizade. Perdemos pois, Vossa Excelência, bem como os trabalhadores brasileiros, se a fala é mais impregnada da fraternidade do que da homenagem que deve conter um julgamento: se é mais fruto da saudade pungente do que do tributo ao homem público. Nesta casa conhecemos Renato Machado e por cinco anos privamos da sua amizade. Antes desta, contudo, aprendemos a admirar nele o Juiz. Sua preocupação com a Justiça era a constante da sua atuação. Não se satisfazia com o simples acompanhar das crianças que, naturalmente, vão se formando nos julgamentos colegiados. A dúvida era um estado de espírito a que não se permitia. Tinha que estar perfeitamente elucidado, para decidir. E, se após fazê-lo, se encontrava em erro, sofria. Sofria o bastante para autopunir-se, denunciando publicamente o seu erro. Exemplo de magistrado, do magis ad que sempre sonha a ser desde os primórdios da sua mocidade como nos confiou inúmeras vezes, em nossas incursões pelas dificuldades comuns que enfrentamos cada um ao seu tempo. Nos últimos tempos guindados à direção do Tribunal, tinha que prefeira-se, na presidência das sessões, para deixar de lado o seu inato impeto de julgador e coo-

car-se na posição de condutor moderador e árbitro. E como lhe dota fazê-lo, confessava-nos. Seu desejo era intervir em cada julgamento, pois sentia que devia o seu voto em favor de quem julgava injustiçado. Ao revés de muitos, colocava a Lei à serviço da Justiça. Admirador da obra de Recaséns Siches, adequava o fato ao espírito, para que este governasse em favor do justo. Dizia, ao entrar nesta Casa, com a modestia dos simples que não nos trazia sabedoria "mas um ardente desejo de trabalhar com amor". Fez uma coisa e outra. Distribuiu de si a influência com que Deus lhe brindara. Deu de si toda a dedicação ao trabalho e o amor ao próximo. Como homem, foi um exemplo. Como magistrado um sábio Deus o recebeu, por certo, como um dos seus. E sua imagem junto a nós permanece á, como guia do ideal que abraçou por vocação e destino; ao reproduzir em seu discurso de posse neste Tribunal, as palavras que o Santo Padre, Paulo VI, dias antes proferira perante a Conferência Internacional do Trabalho: "Nunca mais o trabalho acima do trabalhador nunca mais o trabalho contra o trabalhador, mas sempre o trabalho para o trabalhador, o trabalho a serviço do homem, do homem todo e do todo o homem". Em prosseguimento falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz: "Excelentíssimos: Estou usando da palavra para da maneira mais informal possível, me manifestar não em meu nome pessoal, mas sim nos dos amigos do homenageado, que, se certo, todos os presentes o eram. Renato Machado era homem simples, despedido de qualquer vaidade profundamente emotivo, avesso e fugindo sempre por isso, às homenagens. Mas nunca se furtava a comparecer, quando partia a solidação de um amigo. O princípio que sempre regeu sua vida era um só: trabalhar com amor; convicto de que esta era a única solução para o relacionamento dos homens. Aqueles que o conheceram de perto, sabiam que atrás de uma aparência severa havia um coração generoso que muito sofria sempre que não encontrava forma legal de defender os justos e razoáveis interesses de seus subordinados. E, nessa busca de maneira de atendimento, tinha até insônia em objeto de serviço, perdendo horas de sono em busca de soluções. O administrador, severo e rígido, sofria enquanto não achava maneira de atender a um leu que julgava equânime, mas nunca o seu coração permitia fosse vencida a razão. O administrador eficiente, deixou um rastro, não só neste Tribunal, como nos outros órgãos, da Administração Pública onde se viu, que não pode deixar de ser tomado como paradigma e exemplo por aqueles que virão após. Soube como ninguém, ter amizade e respeito às pessoas. Seu sonho dourado, em sua mocidade, era ser Juiz mas para sustentar seus pais, foi obrigado a trabalhar desde cedo. Só muito mais tarde, talvez já esquecido desse sonho tornou-se Juiz. Seu ideal como magistrado era ser como foi, imparcial, independente e corajoso. Ter amor pela verdade ser sereno, mas enérgico. Compreender as fraquezas humanas. Fazer prevalecer o melhor sobre o pior. Lutar pelo ideal, pelo que é nobre. Com Juiz, tinha uma linha de conduta da qual nunca se afastou um milímetro, procurando distribuir a Justiça de forma que aos outros, por vezes, parecia dura, mas que era a solução que, a seu ver, atendia aos anseios da comunidade. Tinha coragem de dizer o que pensava sem cobrir suas idéias com um véu que tornasse os contornos menos ásperos. Exemplo disso foi a recente entrevista que concedeu ao "O Estado de São Paulo" onde quer que se encontre iniciando outra etapa evolutiva de seu espírito em busca da perfeição creio que terá realizado seu maior desejo de poder recordar Byron quando disse: "aquilo tudo foi um sonho que em tudo não foi um sonho". E nós, seus amigos, arremataremos: "por onde você passou deixou o amor, deixou a solidariedade. Assim seremos todos felizes". Associando-se a homenagem possuía, disse o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral: "Em nome do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal e em nome pessoal, quero associar-me a esta póstuma homenagem à memória do eminente Ministro Renato Machado. A vida passa nos fulgores da infância nos ardores idealísticos da mocidade, na concentração da maturidade e na penumbra

da morte. Felizes aqueles que na passagem terrena deixaram gravados seus profundos na consciência geral. Extingue-se então uma vida para ressurgir o espírito na germinação dos ideais que encarnou. Ao registrar o infausto desaparecimento do Ministro Renato Machado quero deixar aqui o testemunha que, enquanto teve forças, trabalhou para vencer as tarefas sempre crescentes desta Egrégia Corte dando, com sinceridade a melhor contribuição de sua inteligência, para o encontro da verdade. Lutou com bravura na defesa de suas convicções para que a justiça fosse feita, na qual se devotou inteiramente com abnegação e sacrifícios. Peço Senhor Presidente que transmita à Excelentíssima esposa do ilustre morto as nossas sentidas condolências. A seguir, o Senhor Diretor-Geral, Doutor Eros Tino Marques, em nome dos funcionários desta Corte assim se pronunciou: "Senhor Presidente, um ofício da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho: "Senhor Ministro-Presidente. No momento em que o Colendo plenário desta egrégia Corte rememora a partecada e digna figura de seu Presidente Doutor Renato Machado, pede vênua a Presidência da Associação, em nome próprio e representando a Diretoria e demais servidores e funcionários para enaltecer esta justa homenagem e associar-se ao pesar de Vossa Excelência e de seus eminentes Pares. Queira aceitar protestos de elevada estima e distinta consideração, assinado Mario Zamith". — Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, Senhores Ministros. Na forma regimental e com a permissão de Vossa Excelência para usar da palavra em nome dos funcionários desta egrégia Corte, associo-me as homenagens prestadas ao nosso grande Presidente Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado. Autorizado por Vossa Excelência e com a aquiescência da digníssima Senhora Secretária, como servidor aposentado e no exercício em comissão de Diretor-Geral, peço licença ao colendo Tribunal para mencionar algumas iniciativas do emérito Senhor Ministro-Presidente falecido. Convênios com a DATAPREV para a aperfeiçoamento da nossa Contabilidade e funcionamento do Computador L-2000 e implantação da DATALABOR, a fim de descongestionar o funcionamento da Justiça do Trabalho, com planos prioritários para os egrégios Regionais da Primeira e Segunda Regiões. Credenciações de profissionais, dentistas e médicos, para atendimento aos funcionários desta Casa e aos Excelentíssimos Senhores Ministros. Creche para filhos de funcionários deste Tribunal. Serviço de Microfilmagem dos Diários da Justiça e Oficial, Arquivo e Serviço do Pessoal, convênio já assinado com o Ministério do Trabalho. Novo convênio com o Senado Federal — PRODASEN — implantado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, quando na Presidência desta Corte, fixando o pagamento anual em cento e vinte mil cruzelos, sem acréscimo. Doação de uma área de quatorze mil metros quadrados pela TERRACAP para construção de várias dependências no Setor de Abastecimento dependendo apenas do Serviço de Patrimônio da União, processo já iniciado e em vias de entrega da escritura de doação. Cursos de aperfeiçoamento para os funcionários desta Corte. Convênio com a Caixa Econômica Federal para a aquisição de moradias desinadadas aos Excelentíssimos Senhores Ministros e Funcionários. Substituição de toda instalação elétrica do edifício-sede, processo iniciado ao tempo do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, e impermeabilização da cobertura. Por último pediu Sua Excelência, ao sentir que a sua vida lhe faltava, que este velho servidor prosseguisse em seu desejo, já iniciado junto à Carteira Hipotecária da Caixa Econômica da compra de um terreno em Sobradinho para a construção de moradias destinadas a servidores de menor poder aquisitivo, inclusive com plantas já aprovadas por aquela instituição de crédito. Após todas essas iniciativas concretizadas ou não, pergunto: Era Sua Excelência um Presidente amado? Não creio. Odiado? Penso que não. Humano? Isto sim, afirmo. Convivendo com Sua Excelência, dois anos como Secretário da egrégia Segunda Turma um ano como seu Secretário-Geral e sete meses na Diretoria-Geral posso testemunhar o grande coração de um homem autêntico, sem vaidades, que atendia ao funcionário

ou mesmo aos seus colegas do mesmo modo. Ao terminar, Senhores Ministros citarei um trecho do discurso de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, do que, na ocasião discordei: "Inspirados no amor à causa pública, daremos ao Tribunal a nossa saúde, o nosso devotamento, o nosso sacrifício a nossa energia, a nossa reflexão a nossa vigília, a nossa experiência, a nossa honestidade, os nossos conhecimentos e a nossa sensibilidade social. Enfim, o nosso amor". Os bons servidores sentem a falta do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Renato Machado; os outros, Senhores Ministros, não sei responder. Ministro Renato Machado, descanse em paz. Obrigado a Vossa Excelência Senhor Presidente". Pela classe dos advogados falou o doutor José Torres das Neves: — "Senhor Presidente certamente escolhido pela honradez de meus colegas, pois creio seria eu o menos indicado para uma homenagem tão importante. aqui falamos em nome dos que militam no dia-a-dia desta Casa e igualmente da Ordem por delegação do Senhor Presidente e de seu representante, aqui presente. Senhor Presidente, Senhores Ministros, recusome a raiar de tristezas e de prantos porque acredito deva ser uma alegria para todo homem consciente quando pode falar de alguém que morre, mas que deixou algo imorredouro, pois são poucos os que, durante a vida, construíram algo para não morrer. Essas pessoas, mesmo quando desaparecidas, crescem mais: não o fazem para o convício nem para os olhos, mas exatamente para aquilo que é eterno: a consciência. Portanto, segundo um exemplo bem recente, emocionante, quando milhares de pessoas batiam palmas enquanto Paulo VI era conduzido para a cripta da Basílica de São Pedro — evidentemente sem aquele fausto, sem aquela grandeza, — se não batemos palmas, temos consciência de que o nosso sentimento é o mesmo. Não vou aqui falar das virtudes do jurista e do cidadão, porque muitos já o fizeram. Pretendo apenas registrar uma coisa, Senhor Presidente: — para mim — e penso estar refletindo o pensamento de meus colegas, — Renato Machado foi um elo no caminhar milenar da humanidade em busca de algo que realmente justifique o homem dizer que se fez à imagem de Deus. Assim ele fez porque era simples; assim ele fez porque procurava ser justo; assim ele fez porque agia por convicção e, se alguma vez magoava alguém — e a mim próprio, — tenho certeza de que o fazia serenamente, porque estava certo de que a única verdade que ele encontrava. Não se pode

censurar quem assim procede! Minha admiração pelo Ministro Renato Machado vem de longe. Nunca privei de sua amizade pessoal, mas convivi com ele, no dia-a-dia, desde o começo dos anos sessenta, quando era Sua Excelência alto Diretor do DNPS, ou mesmo ainda Assessor, e eu, jornalista do Gabinete do Ministro do Trabalho, o procurava diariamente. E o admirava porque, ao contrário de muitos, jamais procurava que seu nome fosse o desiderato da notícia, e sim a administração que ele representava. Ai estavam a sua simplicidade, a sua inteireza, a sua integridade. Jamais procurou fazer de mim um íntimo para ganhar maior espaço nas minhas colunas, porque disso não precisava. Senhores Ministros, é com estes olhos que vejo Renato Machado e digo, com plena convicção, que não lamento e jamais lamentarei aqueles que sabem deixar na Terra um traço de grandeza, um traço de consciência, um traço de aprendizado tão nítido, tão evidente, que todo aquele, amigo ou inimigo, há de respeitar, há de reconhecer uma contribuição válida. Digo, honestamente, que enquanto houver Justiça do Trabalho e, mais do que isso, enquanto houver anseios para que exista qualquer uma Justiça, ninguém poderá negar que Renato Machado foi um construtor dessa esperança e dessa realidade. Muito obrigado". O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente usou da palavra para dizer: "O Tribunal prestou a merecida homenagem ao saudoso Ministro Renato Machado, que, na Presidência desta Casa, deixou traços marcantes de sua personalidade. Seu espírito público e sua dedicação ao dirigir os destinos desta Corte dão bem a justa medida do quanto foi eficiente e digno na direção de um Tribunal Superior. Os colegas já se manifestaram, bem como a Procuradoria-Geral e a nobre classe dos Advogados. Neste instante depois dos pronunciamentos a que acabamos de assistir só me cabe, como disse há pouco rogar a Deus que guarde o espírito de Sua Excelência na sua divina providência". Foi convocada Sessão em Conselho para a quatorze horas. Encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. E para constar, eu, Subsecretária do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal.

— *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

43ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 20 de setembro de 1978 (quarta-feira) às 13:00 horas

PROCESSO RO-DC-158/78 - 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Sind. das Inds. de Prods. Químicos p/fins Industriais e Os mesmos, e da Petroquímica no Est. de São Paulo.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Benjamin Monteiro

PROCESSO RO-DC-159/78 - 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Sind. da Ind. de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e Os mesmos.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli

PROCESSO RO-DC-160/78 - 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2a. Região, Fed. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Est. de SP e Outros e Sind. das Inds. de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de F1

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Vasco Flandoli Sobrinho.

PROCESSO E-RR-2773/75 - 5a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1a. Turma

Interessados: Vanda de Castro Gomes e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS/SERAB.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez.

PROCESSO E-RR-976/76 - 5a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 3a. Turma

Interessados: Jaime Lopes Ribeiro e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Os mesmos.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR-2698/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Waldir José de Souza Rego.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3346/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma

Interessados: José Vitorino de Carvalho e Outros e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR-3356/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Antonio Carlos Ferreira.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e

Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-3767/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS e Moisés da Silva Athaide e Outros.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez

Dr. Ruy Conceição Pedreira

Processo n.º E-RR-3867/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS/RPBA. e Antonio Santiago dos Anjos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Dr. Rubem José da Silva

Processo n.º E-RR-4021/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Antonio Neto dos Santos.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-4146/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Maximiliano Ferreira.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-4353/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2a. Turma

Interessados: Gilberto Xavier de Melo e Outros e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

Processo n.º E-RR-4358/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Ederlindo de Souza Ribeiro.

Advogados: Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez
Dr. Ruy Conceição Pedreira

Processo n.º E-RR-4363/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Wilson Pereira dos -- Santos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º E-RR-4366/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma
Interessados: Rosalvo Gomes da Silva e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR-4627/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Misael Pereira de Jesus e Os mesmos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e
Dr. José Tôrres das Neves.

Processo n.º E-RR-5281/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e Augusto Lopes e Outros.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-5282/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA. e José Evaristo da Silva.

Advogados: Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-5395/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-SERAB e Almir Alves da Silva / e Os mesmos.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e
Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-5396/76 - 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: Antonio Américo de Oliveira e Outros e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR-146/77 -
Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2a. Turma
Interessados: Braz do Vale e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS-RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR-1723/77 - 8a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: Valgenor Teixeira Lima e Outros e Petróleo Brasileiro S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR-581/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Wilson do Nascimento.

Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca
Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo n.º E-RR-2383/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2a. Turma
Interessados: Roberto Batista e Outros e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Drs Maria Cristina P.Côrtes e Carlos Robichez Penna

Processo n.º E-RR-2899/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Octávio Real Wanderico.

Advogados: Dr. Maria Cristina P.Côrtes
Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º E-RR-3119/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1a. Turma
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Anísio da Silva Leite e Outro.

Advogados: Dr. Carlos Robichez Penna
Dr. Valmir L. Bataglino

Processo n.º E-RR-2635/77 - 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Pascoal Beráguia.
Esp. Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3752/76 -
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2a. Turma
Interessados: Osmar Pinto do Nascimento e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Os -
mesmos.

Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e
Dr. Carlos Moreira de Luca.

Processo n.º E-AI-3784/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: Salvador Melillo Jacobucci e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A-

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Mário Bastos C.T.Nogueira

Processo n.º E-RR-3675/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: Laert Aparecido Rigoletto e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. José Inácio Toledo

Processo n.º E-RR-5004/76 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2a. Turma
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Lídia Carvalho da Pó e Outra e Os mesmos.

Advogados: Dr. Carlos Robichez Penna e
Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º E-RR-456/77 - 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Arnaldo Giarolla.

Advogadas: Dr. Maria Cristina P. Côrtes
Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-1427/77 - 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma

Interessados: Federal de Seguros e Paschoal Affonso Antonini e Os mesmos.

Advogados: Dr. Ildélio Martins e
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-2088/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3a. Turma

Interessados: Lenita da Silva Xavier e Abrahão Procianny S/A-Indústria e Comércio.

Advogados: Dr. Wilmar S. da Gama Pádua
Dr. Alberto Bastos do Canto

Processo n.º E-RR-2088/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 3a. Turma

Interessados: Lenita da Silva Xavier e Abrahão Procianny S/A - Indústria e Comércio.

Advogados: Dr. Wilmar S. da Gama Pádua
Dr. Alberto Bastos do Canto

As causas constantes da presente pauta, e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 1978.

HEGLEL JOSE HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ata da 22ª Sessão Ordinária, em 28 de agosto de 1978.

Presidência do Desembargador Duarte de Azevedo.

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Dr. José Júlio Guimarães Lima.

Secretária, Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Honório Pires Bueno de Sousa, em substituição ao Desembargador Waldir Meuren, em gozo de licença especial mas presente para julgamento de processos aos quais está vinculado e Elmano Faria. Este último para compor o *quorum* da Turma no julgamento da Carta Testemunhável número 2 e Agravo Regimental na Apelação Cível número 4.398. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.366 — Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Impetrante: Virgílio Lopes Enei — Paciente: Raze Rezek — Decisão: "Concedida a ordem, por unanimidade, nos termos das notas taquigráficas".

Nº 2.369 — Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Impetrante: Abílio Nascimento — Paciente: João Silva de Melo — Decisão: "Após o voto do Relator, pela incompetência da Turma, pediu vista o 1º Vogal".

Recursos de Habeas Corpus

Nº 1.271 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Recorrente *ex officio*: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal e Justiça Pú-

blica — Recorrida: Zuleina Cristina Pereira — Decisão: "Provido, à unanimidade."

Nº 1.273 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Recorrente *ex officio*: Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho — Recorrido: João Alves Sobral Filho — Decisão: "Não provido, à unanimidade."

Carta Testemunhável

Nº 2 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Suplicante: Setrema — Sociedades Trabalhos de Engenharia Limitada — Suplicado: Clélio Dordoville — Decisão: "Não se conhece do recurso, à unanimidade".

Recursos em sentido estrito

Nº 354 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Recorrente: Justiça Pública — Recorridos: Reynaldo Augusto Jesini e Irene Liegio de Moraes — Decisão: "Provido, por maioria."

Nº 356 — Comarca de Boa Vista — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente: Luiz Idevaldo dos Santos — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Após os votos do Relator, dando provimento ao apelo, e do 1º Vogal, negando provimento, pediu vista o 2º Vogal."

Apelações Criminais

Nº 3.669 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Juracy Francisco Ribeiro — Decisão: "Provido, parcialmente, por maioria."

Nº 3.693 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: José Zacharias Nascentes — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Não provida, à unanimidade."

Agravo Regimental na Apelação Cível

Nº 4.398 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Agravante: Juber Vieira de Resende — Decisão: "Não provido, por maioria."

Apelações Cíveis

Nº 5.561 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Raul Vicente de Lima — Apelados: Antonio Carlos Elizalde Osório e sua mulher — Decisão: "Após os votos do Relator, provendo parcialmente o apelo, e do Revisor, negando provimento pediu vista o Vogal."

Nº 5.608 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Maria da Conceição da Silva — Apelado: Sebastião de Carvalho — Decisão: "Após os votos do Relator e Revisor, negando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal."

Nº 5.618 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Antonio Honório Pires — Apelante: Regina Vitória Ruzzante — Apelado: Paulo Vaz Ramalho — Decisão: "Não provido, à unanimidade."

Fizeram uso da palavra o Doutor Subprocurador-Geral e Doutor Virgílio Lopes Enei, o primeiro para proferir parecer oral no Habeas Corpus número ... 2.369 e o último, quando do julgamento do Habeas Corpus número 2.366. Falaram os advogados Jesus Nascimento e Wesson Alves Pinheiro quando do julgamento das Apelações Cíveis números ... 5.608 e 5.561, respectivamente. A Sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza Secretária Substituta da 1ª Turma, lavrei e datilografuei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da 1ª Turma do Tribunal de Justiça.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

TERMO DA 29ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma com o Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.253 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Monteiro — Impetrante: Cicero Borges Pordado — (Advogado) — Paciente: Raimundo Rubens Barbosa de Menezes — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente."

EMENTA: "H. C. fiança. Havendo sido decretada a prisão preventiva com apoio legal, não há que se cogitar de fiança."

Nº 2.274 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Impetrante: Amaro Nélis Cardoso (Advogado) — Paciente: Antonio Batista Sales — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente."

EMENTA: "Prisão aberta. Ainda não regulamentado o regime de prisão aberta de que pretendia beneficiar-se o impetrante não constitui constrangimento ilegal sua manutenção na prisão para cumprimento da pena que lhe foi imposta."

Nº 2.276 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Monteiro — Impetrante: Defensoria Pública — Paciente: Maria de Nazaré da Silva — Decisão: "Negou-se a ordem unanimemente."

EMENTA: "H. C. — Encerrado o sumário não há que se falar em excesso de prazo. Denegação."

Nº 2.287 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Monteiro — Impetrante: José Rodrigues Neto (Advogado) — Paciente: Antonio Fernandes Lima — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente."

EMENTA: "H. C. — Justa causa. — O trancamento da ação penal por

falta de justa causa, só pode ser deferido se sobejamente comprovada a alegação."

Nº 2.303 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Impetrante: José Gomes — Paciente: O mesmo — Decisão: "Cassou-se o relaxamento da prisão pelo Doutor Juiz *a quo* e concedeu-se a ordem, unanimemente."

EMENTA: "Habeas Corpus — Embora nula a decisão de 1ª Instância que relaxou a prisão do paciente sem que tivesse competência, no caso, para tal, é de ser concedida a ordem de Habeas Corpus verificando que foi o excesso do prazo previsto para formação da culpa."

Recurso de Habeas Corpus

Nº 1.112 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Monteiro — Recorrente: José de Souza — (Advogado: Doutor Aristarte Gonçalves Leite) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento unanimemente."

EMENTA: "HC — Identificação criminal. A Jurisprudência do S.T.F. e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui criação *legis*."

Nº 1.124 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente: Grenan Teixeira Gouveia — (Advogado: Doutor Guacy da Silva Freitas) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria."

EMENTA: "Não constitui constrangimento ilegal determinar-se a identificação criminal de indiciado, embora já o seja civilmente."

Nº 1.141 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente: João Bernardes Paim Filho — (Advogado: Doutor José Teodoro dos Reis) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria."

EMENTA: "Não constitui constrangimento ilegal determinar-se a identificação criminal de indiciado, embora já o seja civilmente."

Nº 1.146 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Cesar Bernardes Rabelo — (Advogado: Doutor Nilson Bernardes Rabelo) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, unanimemente."

EMENTA: "Identificação Criminal — Não constitui constrangimento ilegal."

Nº 1.147 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente "ex officio": Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: Antonio Juarez Fernandes Machado — (Advogado: Doutor Newton Antunes de Oliveira Junior) — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria."

EMENTA: "Não constitui constrangimento ilegal determinar-se a identificação criminal de indiciado, embora já o seja civilmente."

Nº 1.150 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente "ex officio": Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Adalberto de Araújo Bem — (Advogado: Doutor Antonio Patricio de Assis) — Decisão: "Deu-se provimento, unanimemente."

EMENTA: "Não constitui constrangimento ilegal determinar-se a identificação criminal de indiciado, embora já o seja civilmente."

Nº 1.151 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Monteiro — Recorrente "ex officio": Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Carlos Benedito Neri da Silva Cruz — (Advogado: Doutor David Pereira de Oliveira) — Decisão: "Deu-se provimento, unanimemente."

EMENTA: "Identificação criminal — A — Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente, não constitui coação ilegal. Recurso provido para cassar a ordem."